



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**EDUCAÇÃO**



**Direção – Geral da  
Administração Escolar**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 04/DGAE/2022**

(NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO**

**CPV - 30200000-1**

## Índice

|                                                                     |    |
|---------------------------------------------------------------------|----|
| PARTE I Cláusulas Jurídicas.....                                    | 3  |
| Cláusula 1.ª Objeto .....                                           | 3  |
| Cláusula 2.ª Contrato.....                                          | 3  |
| Cláusula 3.ª Preço Base .....                                       | 4  |
| Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário .....                      | 4  |
| Cláusula 5.ª Obrigações da Entidade Adjudicante .....               | 5  |
| Cláusula 6.ª Sigilo e Confidencialidade .....                       | 5  |
| Cláusula 7.ª Casos Fortuitos e de Força Maior .....                 | 5  |
| Cláusula 8.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas .....           | 5  |
| Cláusula 9.ª Prazos e Regras de Contagem .....                      | 5  |
| Cláusula 10.ª Notificações .....                                    | 6  |
| Cláusula 11.ª Interpretação e Validade .....                        | 6  |
| PARTE II Cláusulas Técnicas .....                                   | 7  |
| Cláusula 12.ª Produtos a Adquirir .....                             | 7  |
| Cláusula 13.ª Sanções .....                                         | 7  |
| Cláusula 14.ª Prazo de Entrega .....                                | 8  |
| Cláusula 15.ª Local e Condições de Entrega .....                    | 8  |
| Cláusula 16.ª Ato de Entrega .....                                  | 9  |
| Cláusula 17.ª Verificação e Aceitação dos Equipamentos .....        | 9  |
| Cláusula 18.ª Condições e Prazo de Pagamento .....                  | 9  |
| Cláusula 19.ª Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante ..... | 10 |
| Cláusula 20.ª Segurança e Confidencialidade.....                    | 10 |
| ANEXO - Especificações Técnicas e Funcionais dos Equipamentos.....  | 11 |

**PARTE I**  
**Cláusulas Jurídicas**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**Objeto**

1. O objeto do contrato visa a aquisição de equipamento informático, de acordo com as especificações técnicas e funcionais dos equipamentos, em anexo ao presente caderno de encargos, a saber:

| <b>Equipamento</b>                   | <b>Quantidade</b> |
|--------------------------------------|-------------------|
| Computadores Formato Mini/SFF        | 25                |
| Computadores Portáteis               | 40                |
| Ratos com fio                        | 40                |
| Monitores                            | 10                |
| Computadores Workstations            | 5                 |
| Colunas de som para computador (6 W) | 10                |
| Switches                             | 3                 |
| Projetor de vídeo                    | 1                 |
| Câmaras de vídeo (Webcam)            | 20                |
| Cabos de rede                        | 36                |
| Discos Rígidos                       | 4                 |

2. Os equipamentos objeto do contrato a celebrar integram-se nas categorias 30200000-1 - Equipamento e material informático, nos termos da classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) em vigor.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**Contrato**

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2. A entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação dos organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Preço Base**

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato pelo Adjudicatário deve a Entidade Adjudicante pagar àquele o preço constante da sua proposta, o qual não pode ultrapassar o valor global de 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o Adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no caderno de encargos à Entidade Adjudicante, designadamente os seguintes:
  - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
  - b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato.
3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Obrigações do Adjudicatário**

Constituem obrigações do Adjudicatário:

- a) Fornecer os equipamentos à Entidade Adjudicante, conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento informático ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
- c) Não alterar as condições do fornecimento do equipamento fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Não ceder a sua posição contratual sem o prévio consentimento da Entidade Adjudicante;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o equipamento informático, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- h) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato à DGAE;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Obrigações da Entidade Adjudicante**

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
2. Monitorizar o fornecimento e a prestação complementar de serviços associados no que respeita aos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, e níveis de serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Sigilo e Confidencialidade**

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>  
Casos Fortuitos e de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>  
Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>  
Prazos e Regras de Contagem**

Os prazos do caderno de encargos contam-se de acordo com as seguintes regras:

1. Os prazos começam a contar a partir do momento em que a Entidade Adjudicante comunica a ocorrência ao Adjudicatário.
2. Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado.

3. Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da Entidade Adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>  
Notificações**

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

b) Por telecópia (fax); e

c) Por carta registada com aviso de receção.

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>  
Interpretação e Validade**

O caderno de encargos e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

**PARTE II**  
**Cláusulas Técnicas**

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Produtos a Adquirir**

O presente procedimento visa a aquisição de equipamento informático, de acordo com as especificações técnicas e funcionais mínimas dos equipamentos, em anexo ao presente caderno de encargos, nomeadamente:

| <b>Equipamento</b>                   | <b>Quantidade</b> |
|--------------------------------------|-------------------|
| Computadores Formato Mini/SFF        | 25                |
| Computadores Portáteis               | 40                |
| Ratos com fio                        | 40                |
| Monitores                            | 10                |
| Computadores Workstations            | 5                 |
| Colunas de som para computador (6 W) | 10                |
| Switches                             | 3                 |
| Projetor de vídeo                    | 1                 |
| Câmaras de vídeo (Webcam)            | 20                |
| Cabos de rede                        | 36                |
| Discos Rígidos                       | 4                 |

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Sanções**

1. O incumprimento dos prazos fixados no ato do fornecimento dos bens, como dos níveis de serviço, confere à Entidade Adjudicante, o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. No caso da aquisição, o valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor da Entidade Adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento dos prazos de entrega fixados no ato do fornecimento do presente caderno de encargos, e nos prazos para suprir as deficiências e irregularidades e para substituir componente, por causa imputável à entidade fornecedora, poderá ser aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = 0,05 \cdot V \cdot t$$

Sendo que:

VP = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Prazo de Entrega**

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de adjudicação.
2. Sem prejuízo do número anterior, o prazo de entrega poderá ser acordado entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o Adjudicatário, logo que dele tenham conhecimento, requerer à Entidade Adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**Local e Condições de Entrega**

1. Os equipamentos a fornecer no âmbito deste procedimento são entregues na morada da Entidade Adjudicante, na Avenida 24 de Julho, n.º 142, 1399-024 Lisboa.
2. O Adjudicatário deve comunicar à Entidade Adjudicante com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data de entrega, e as condições necessárias à instalação física dos produtos, em condições normais de uso, designadamente, os limites de variação de temperatura e humidade ambiente, os dispositivos de segurança, as características de instalação do quadro elétrico e/ou outras, com vista a garantir o perfeito funcionamento do equipamento.
3. Os equipamentos deverão incorporar todas as peças e ser acompanhadas do certificado de garantia, dos manuais, das instruções técnicas e outros elementos necessários a garantir o seu normal funcionamento.
4. Os equipamentos devem ser apresentados nas seguintes condições:
  - a) Com etiquetagem contendo, no mínimo, a marca, a origem do fabrico, o número de série e outras indicações de segurança;
  - b) Com a marcação CE nos termos do Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de junho; e
  - c) Com a marcação prevista no Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro.
5. Os números de série dos equipamentos devem ser enviados em formato digital.
6. As embalagens devem conter etiquetagem com as referências da entidade fornecedora, fabricante, marca, modelo, lote de fabrico/ano, número de série e de todas as indicações necessárias à sua segurança.
7. As embalagens dos equipamentos devem ser conservadas fechadas e seladas pela entidade fornecedora até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.
8. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, sem quaisquer encargos adicionais para a Entidade Adjudicante.
9. Os produtos entregues são instalados no local definido pela Entidade Adjudicante em condições normais de uso.
10. As embalagens ficam na posse da Entidade Adjudicante.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>  
Ato de Entrega**

1. A entrega dos equipamentos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da Entidade Adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela Entidade Adjudicante;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos produtos e respetivo número de série; e
- g) Preço de venda negociado.

2. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela Entidade Adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>  
Verificação e Aceitação dos Equipamentos**

1. Após o ato de entrega, a Entidade Adjudicante dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.

2. A Entidade Adjudicante deve comunicar ao Adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que hajam comunicado a rejeição dos produtos, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.

3. O Adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

4. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

5. A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

6. A rejeição dos produtos por parte da Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>  
Condições e Prazo de Pagamento**

1. O preço relativo ao fornecimento dos equipamentos objeto do presente contrato é pago numa única prestação, após a respetiva aceitação, nos termos da Cláusula 17.<sup>a</sup>, e a emissão da correspondente fatura por parte do Adjudicatário.

2. A fatura deve ser detalhada, com a identificação dos seguintes elementos:

- a) Informação agregada do fornecimento (valor global da fatura);
  - b) Identificação e descrição quantitativa dos bens e serviços fornecidos;
  - c) Preço de aquisição unitário.
3. Desde que verificados os pressupostos indicados nos números anteriores, a fatura será paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua receção.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**  
**Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante**

1. Para além do exercício, por parte da Entidade Adjudicante, do direito à resolução do contrato previstas na Cláusula 13.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, nas seguintes situações:
- a) Não satisfação dos requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega associados ao fornecimento expressos no contrato; e
  - b) Incumprimento do prazo referido no número 1 da Cláusula 14.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, por um período considerado inaceitável pela Entidade Adjudicante.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**  
**Segurança e Confidencialidade**

- 1. A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
- 2. A Entidade Adjudicante acordará com o Adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
- 3. O Adjudicatário obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso, nos termos da Cláusula 6.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.
- 4. De igual forma, o Adjudicatário garante que terceiro que utilize na execução dos serviços respeita o dever de confidencialidade referido no número anterior.

## ANEXO

### Especificações Técnicas e Funcionais dos Equipamentos

#### COMPUTADORES

- Formato Mini/SFF;
- Sem sistema operativo;
- Processadores Intel® Core™ i5, 10th Geração;
- Motor gráfico: Intel UHD Graphics 630;
- 8 GB DDR4-2666 SDRAM (com possibilidade de expansão, slot livre)
- Disco rígido 256 Gb SSD;
- Ligações LAN/Wifi/Wireless;
- Som interno;
- Ligações: 1 audio-out, 1 RJ-45, 1 HDMI 1.4, 1 DisplayPort™ 1.4, entradas USB Type-A 5Gbps e 10Gbps, 1 USB Type-C;
- Certificação ENERGY STAR;
- Power-on password (via BIOS); SATA port disablement (via BIOS); Setup password (via BIOS);
- TPN 2.0 integrado;
- Teclado e rato;
- Garantia de 3 anos on-site.

#### MONITORES

- Dimensão 24”, 16:9, LED IPS;
- Resolução: 1920 x 1080 pixels, Full HD, 1080p;
- Ligações VGA, HDMI, DisplayPort;
- Altifalantes incorporados;
- Ajuste de altura e de inclinação;
- Cabos AC, HDMI.

#### RATOS

- Com fio.

#### COMPUTADORES PORTÁTEIS

- Sem sistema operativo;
- Processadores Intel Core i5, 11th Geração;
- Memória RAM: 8 GB (com possibilidade de expansão, SoDIMM);
- Disco rígido 256 Gb SSD;
- Ecrã 15,6”, resolução 1920 x 1080 (FHD), IPS;
- Ligações LAN/Wifi/Wireless/Bluetooth;
- Som interno;
- Placa gráfica integrada;
- Ligações: 1 audio-out, 1 RJ-45, 1 HDMI 1.4, entradas USB Tipo-A 5Gbps e 10Gbps,
- 1 USB Tipo-C;
- Certificação TCO;
- TPM 2.0 integrado;
- Power-on password (via BIOS); Setup password (via BIOS);
- webcam;

- Teclado - português, com teclado numérico
- Suporte para cadeado de chassis e cabo antiroubo;
- Garantia de 3 anos on-site.

#### **COLUNAS DE SOM COMPUTADOR**

- 6W

#### **COMPUTADORES WORKSTATIONS**

- Processador Intel Core i7- 11700K 3200MHz;
- 16 Gb RAM DDR4, com possibilidade de expansão;
- Armazenamento de 512 Gb SSD;
- Sem sistema operativo;
- 1GbE LAN, ligação RJ45;
- Saídas DisplayPort e HDMI;
- Ligações USB 480Mbps, Type-A de 5 Gbps e 10Gbps;
- Saídas áudio;
- Leitor de cartões no painel frontal;
- Unidade de leitura ótica;
- Fonte alimentação 500W;
- slots de expansão PCIe Gen3 e Gen4;
- TPM 2.0 integrado;
- Teclado português e rato.

#### **SWITCHES**

- Marca Alcatel com PoE, Modelo OS6360-P24.

#### **PROJETOR DE VÍDEO**

- Marca/Modelo EPSON EB-FH06 ou equivalente de outra marca/modelo.

#### **CÂMARAS DE VÍDEO (WEBCAM)**

- Marca/modelo LOGITECH C270, Microsoft LifeCam HD-3000 ou equivalente.

#### **CABOS DE REDE DE INTERLIGAÇÃO NOS BASTIDORES DA REDE INFORMÁTICA**

- Tipo “PATCHSEE, Patch Cord RJ45 CAT 6<sup>a</sup> U-FTP - 2,1m”.

#### **DISCOS RÍGIDOS**

- SSD do tipo SAS 12 GB, 1.92 Tb compatível com storage Dell SC v320.